

CONTRATO DE ADESÃO
PREGÃO Nº 017/2013 – SRP/PMSM

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE Simplicio Mendes - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro, em Simplicio Mendes, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) Sob o n. 06.553.952/0001-19, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Municipal, Heli de Araújo Moura Fé, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL ALIMENTOS LTDA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios, nos termos do Pregão Presencial nº 017/2013 do município de Oeiras - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela aquisição dos alimentos licitados, a Contratante pagará, de acordo com os preços registrados, o total de R\$ 200.000,00, em compras futuras, à medida que forem sendo necessárias as aquisições..

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela aquisição Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da **NOTA FISCAL** e **RECIBO** em quarto vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

Heli



4. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos especificação consignada no orçamento municipal, a saber, Orçamento Geral do Município, ICMS, FUS, PAB, ISS, CEX e outros.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O Presente instrumento terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura deste contrato, ou realização de procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TERMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas com prova de recebimentos, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- (a) de inadimplemento;
- (b) desobediência à Cláusulas Sexta;
- (c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- (d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- (e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- (f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, senão observados os procedimentos previstos no arts. 79 e 80 da lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLAUSULA SEXTA – CLAUSULA PRERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULAS SÉTIMA – DO INADIMPLIMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULAS OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- (a) advertência;
- (b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- (c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- (d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLAUSULA NONA – FORO

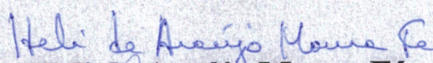
13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente Foro da Comarca de Itainópolis - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

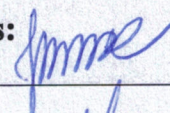
E, por estarem justas e contratadas, firmam as parte o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

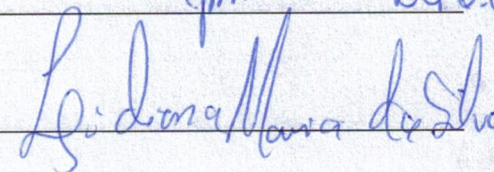
Simplicity Mendes (PI), 18 de abril de 2013.


Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal de Simplicity Mendes
CONTRATANTE


NORTE SUL ALIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:


RG 2.051.371


RG 2.055.301